

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO Nº 058/2023

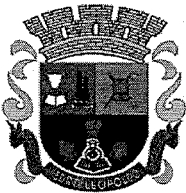
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 024/2023, QUE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 10 DE MARÇO DE 2014.”

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

DA PROPOSTA DE LEI

1. A Nobre Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, Sra. Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, apresentou à apreciação das Comissões Permanentes e do plenário o presente projeto de Lei, que intenta a alteração da legislação acima referenciada que instituiu o auxílio alimentação para os servidores do Poder Executivo Municipal, mais especificamente a fim de aumentar o limite do teto para recebimento do auxílio alimentação, sendo reajustado para que os servidores continuem contemplados pelo benefício após o reajuste salarial.

2. Vislumbra-se que vem à referida propositura, com justificativa, na qual ressalta que a presente proposta, cujas razões ressaltam a necessidade de se proceder às alterações do teto para o devido fornecimento do benefício alimentação especificado, bem como, frisa-se que considerando a política de valorização do salário do servidor em que esse ano o Executivo está propondo o reajuste de 10% (dez por cento), nota-se que é almejado que o valor do teto para o devido recebimento do auxílio alimentação acompanhe o reajuste, onde nenhum servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

que atualmente faz jus ao aludido benefício se enquadre na manutenção do benefício.

DO FUNDAMENTO

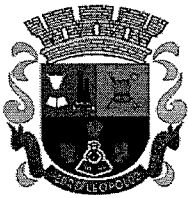
3. Preliminarmente, insta salientar que segundo a redação do parágrafo único do art. 59 da CR/88, "Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

4. Nota-se que com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, editada em função do dispositivo acima destacado, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12.

5. Esta regra acima transcrita segue o entendimento segundo o qual "Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa."

6. Conforme exposto, nota-se que o Projeto de Lei em comento enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do art. 12 do referido diploma legal, posto que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 3.369, de 10 de março de 2014, onde somente pugna pela readequação do limite do teto para fornecimento do benefício alimentação ante o reajuste anual dos servidores. Desta feita, do ponto de vista de técnica legislativa não há reparos a serem sugeridos.

7. Vislumbra-se que quanto ao conteúdo material, observa-se que a matéria se relaciona à política remuneratória e vantagens destinadas aos servidores municipais do Poder Executivo, o que atrai a competência para o Município por força do inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

8. No caso em tela, quanto à conveniência e oportunidade da medida, sua análise política cabe ao Plenário da Casa, limitando-se este parecer apenas à verificação da juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposta.

CONCLUSÃO:

9. Isto posto, s.m.j., o presente projeto, cumpre com as exigências de ordem constitucional e infraconstitucional exigidos, razão porque esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do mesmo.

10. No que diz respeito ao processo de votação do projeto em testilha, dependerá dos votos da maioria qualificada em 2/3, nos termos do art. 70, § 1.º, VI da LOM, de forma nominal e em turno único, como prescrito no art. 218 do Regimento Interno.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 16 de maio de 2023.

Márcio Toledo

Procurador da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo


Pedro Henrique Da Silva

Estagiário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo